

Termo de Acordo

Autos n.º: 0003399-67.2019.827.2710

Acordo que fazem entre si, as partes doravante denominadas Fazenda Pública e de outro lado, empresa privada que abaixo seguem qualificadas.

Devedor: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º: 25.061.789/0001-11, com sede administrativa na Avenida v. Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Centro, município de Praia Norte -TO, CEP 77.970-000, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 787.602.753-91, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal.

Credor: **POSTO AUGUSTINÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF sob CNPJ n.º 01.784.198/0002-95, estabelecido à Av. Goiás, n.º 351, Centro, CEP 77.960-000, município de Augustinópolis, TO, neste ato representado por seu representante legal **ARMANDO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na SSP/MA sob o RG n.º 930131 e no MF sob CPF n.º 232.445.931-00, residente e domiciliado na Rua Anicuns, n.º 215, Centro, município de Augustinópolis, TO.

Considerando o reconhecimento da dívida entre os denominados de devedor e credor em virtude da aquisição de combustíveis utilizados na frota de veículos pertencentes ao Município de Praia Norte.

Considerando a viabilidade jurídica da celebração do acordo com vistas a não suspensão dos combustíveis, ainda, considerando que o conflito entre o particular e a Administração Pública é eminentemente patrimonial e versa sobre matéria que pode ser homologado pelo juízo, vez que, a transação é cabível.

Considerando que não é possível pretender invocar a acepção de “indisponibilidade” para assim negar o cabimento de acordo envolvendo o Poder Público. Registra-se que Administração Pública pode – *rectius*, deve –, em juízo, reconhecer a procedência de um pedido, então ela pode transacionar a respeito dele e realizar a conciliação.

Considerando que, logo, se a ordem legal dispõe que alguém tem um direito em face da Administração, não pode ela fazer outra coisa senão o satisfazer, sob pena de ofensa à ordem legal que, por princípio constitucional, tem a obrigação de observar. Ofende, também, o princípio da finalidade, corolário do princípio da legalidade, por não dar a bens e valores a

destinação legal, agarrando-se a eles com unhas e dentes processuais – preliminares, defesa de mérito, exceções, incidentes e recursos juridicamente infundados (no qual se deixa de dar efetividade ao princípio da celeridade e da duração razoável do processo) –, à revelia da vontade do Direito vigente.

Assim as partes resolveram estabelecer o acordo, desejando sua homologação conforme estabelece as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os acordantes manifestam suas inequívoca, irrevogável e irretroatável vontades de celebrarem o acordo, tendo em vista ameaça de suspensão por parte do credor de fornecimento de combustíveis ao Município.

Parágrafo primeiro: Do objeto – trata-se de dívida entre o Município relativamente a aquisição de combustíveis e seus derivados, tendo como fornecedor o credor, cujo valor total da dívida consiste no importe de **R\$ 158.677,05 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de pagamento:

Parágrafo primeiro: o devedor se compromete a pagar o valor da dívida em **03 (três)** parcelas mensais de iguais valores, no importe de **R\$ 52.893,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais)**, sendo a primeira parcela paga no primeiro dia útil após a homologação judicial do acordo; a segunda parcela no mesmo valor trinta dias após o pagamento da primeira parcela; a terceira parcela, será paga trinta após o pagamento da segunda:

CLÁUSULA TERCEIRA: todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária de dinheiro na conta bancária da empresa fornecedora (credora) cujos dados bancários encontram-se indicadas no contrato celebrado entre as partes (contrato em anexo ao termo de acordo).

CLÁUSULA QUARTA: da quitação: após o pagamento da última parcela o credor dará quitação total do débito junto a Fazenda Pública, esta anexará aos autos todos os comprovantes, e, por conseguinte pleiteará a extinção dos feitos pelo cumprimento da avença.

CLÁUSULA QUINTA: não haverá qualquer cobrança de juros, correções, e/ou outros acréscimos decorrentes da dívida, ficando pactuado que os valores decorrentes da aquisição são os mesmos praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA: das disposições gerais: o pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irretroatável, nos termos do artigo 389 e ss do Código de Processo Civil.
ASSIM PUGNAM PELA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

CLÁUSULA QUINTA: não haverá qualquer cobrança de juros, correções, e/ou outros acréscimos decorrentes da dívida, ficando pactuado que os valores decorrentes da aquisição são os mesmos praticados no mercado local.

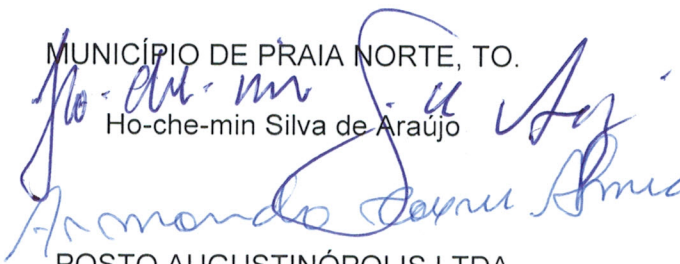
CLÁUSULA SEXTA: das disposições gerais: o pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irretroatável, nos termos do artigo 389 e ss do Código de Processo Civil. ASSIM PUGNAM PELA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: do foro de eleição: Fica eleito o Foro desta Comarca de Augustinópolis, TO, como competente para dirimir qualquer divergência, ainda que diversos seja, ou venha a ser o das partes.

E por estarem assim justos e celebrados, CREDOR E DEVEDOR assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Praia Norte, TO, 8 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE, TO.


Ho-che-min Silva de Araújo


POSTO AUGUSTINÓPOLIS LTDA

Armando Cayres de Almeida


ADEMAR DE SOUSA PARENTE


Procurador do Município


VILMAR LIVINO DOS SANTOS

OAB/ TO 5388

Testemunhas: